



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 013/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 18 de fevereiro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 13/19-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 2.682/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, a respeito do convênio celebrado entre a Prefeitura de Valinhos e SANASA, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) O referido Convênio Já foi assinado?
- 2) Em caso afirmativo enviar a cópia do mesmo.
- 3) Amplamente divulgado por semanário da cidade, em que, recentemente houve a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta entre as partes interessadas, enviar a cópia do referido TAC.
- 4) Ainda na matéria divulgada no semanário, será utilizada tecnologia de ponta desenvolvida pela SANASA, questiona-se: somente a SANASA é detentora dessa tecnologia?
- 5) Em caso negativo para o item anterior, não deveria ocorrer um processo licitatório sobre o tema?

Resposta: Segue na forma do anexo, informações e documentos disponibilizados pela presidência do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e pelo Procurador Geral do Município, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 31 folhas

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 21/02/2019 14:48

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 13/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 13/2019 Informações a respeito do convênio celebrado entre a Prefeitura de Valinhos e a Sanasa.



Valinhos, 14 de fevereiro de 2019.

Ofício Pres. nº 25/2019.

Ref.: C.I. nº18/2019 - DTL/SAJ
Requerimento nº13/2019, processo nº2682/2019

Prezado,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através do presente em atendimento à solicitação formulada através da C.I. em referência, prestar as informações aos questionamentos formulados pelo Nobre Edil conforme segue:

Considerando que, após a promulgação da Lei Municipal nº5583/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a SANASA Campinas, na forma que especifica, questiona-se:

1. O referido Convênio já foi assinado?

Resposta: O convênio não foi assinado. Atualmente encontra-se em tratativas para a finalização de suas condições para posterior assinatura.

2. Em caso afirmativo enviar cópia do mesmo:

Resposta: Prejudicado.

3. Amplamente divulgado por semanário da cidade, em que, recentemente houve assinatura do termo de Ajuste de Conduta entre as partes interessadas, enviar cópia do referido TAC.

Resposta: Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta segue anexo ao presente ofício.

4. Ainda na matéria divulgada no semanário, será utilizada tecnologia de ponta desenvolvida pela SANASA, questiona-se: somente a SANASA é detentora dessa tecnologia?



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

5. Em caso negativo para o item anterior, não deveria ocorrer um processo licitatório sobre o tema?

Respostas 04: o requerimento menciona matéria divulgada em semanário da cidade, contudo, diante da relevância do assunto, muitas notícias foram veiculadas em diversos jornais, mas, nunca houve nenhuma negociação baseada em domínio ou exclusividade de tecnologia desenvolvida pela SANASA.

Ressalta-se que a parceria levará a celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, devidamente amparado pelo princípio da legalidade e da eficiência, não sendo caso de licitação, pois trata-se de convênio entre órgãos municipais para atingir finalidades comuns, devidamente amparado pela legislação.

Diante disso, as prescrições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta estabelecem que os municípios de Valinhos e Campinas possuem na referida Bacia Hidrográfica duas estações de tratamento de esgoto identificadas, respectivamente, como ETE Capuava e ETE Samabaia, operadas pelo DAEV e SANASA.

Com a unificação dos investimento do DAEV e SANASA na ETE Capuava, a melhoria da qualidade do efluente final tratado em referida estação trará ganhos ambientais ao Ribeirão Pinheiros e ao Rio Atibaia, além de significativa racionalização dos investimentos e do custos operacionais futuros, atingindo assim metas atuais, premissas de crescimento da população regional, exigências de ordem ambiental e aumento de qualidade no efluente despejado, na medida em que os municípios e comento estão interligados pela história, geografia e interesses comuns e recíprocos.

Ademais, a Lei Federal nº11.445/07 preconiza em seu art. 14 e incisos que a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por um único prestador de serviço para vários Municípios contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços e remuneração com compatibilidade de planejamento; E a constante evolução tecnológica e a modernização da Administração Pública mostram-se relevantes à busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

Acrescente-se a isto o fato de que a legislação aplicável ao caso permite a cooperação entre os entes públicos, mormente que a Lei Federal nº8.666/93, apesar de não conceituar convênio dispõe, no art. 116 que se aplicam as suas disposições no que couber, aos convênios, celebrados por órgãos e entidades da Administração.

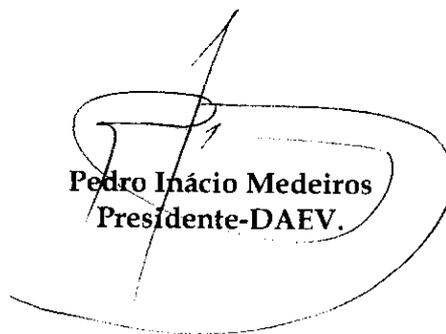
E a Lei nº11.445/07 em seu artigo 3º estabelece que a "gestão associada" é a associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação, conforme disposto no art.241 da Constituição Federal.

E a orientação constitucionalmente emanada estabelece prerrogativa e dever do ente federado em harmonizar saneamento básico, homenageando com isso os princípios da administração pública concretamente, para alterar a realidade que hoje encontramos no Córrego Samambaia, Ribeirão Pinheiros e Rio Atibaia.

Por sua vez a Lei Orgânica do Município de Valinhos, autorizou em seu art. 104 que o município realize obras e serviços de interesse comum mediante convênio, permitindo diretamente a realização de serviço de tratamento de esgoto com a SANASA exatamente na forma como se desenvolve, sendo inviável enquadrar modalidade de contratação que atinja finalidade específica do tratamento de esgoto na ETE Capuava.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Pedro Inácio Medeiros
Presidente-DAEV.

Dr. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
MD. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Prefeitura Municipal de Valinhos
NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

TERMO DE COMPROMISSO

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(IC nº 14.1097.0000003/2016-3)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça integrante do **Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) Núcleo PCJ-Campinas** abaixo assinado, e os compromissários **MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP**, doravante denominado apenas como "MUNICÍPIO", com sede na Rua Dom Barreto, nº 1303, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ORESTES PREVITALE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 15.854.987-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.675.168-42, com endereço funcional à Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, Valinhos/SP, assistido pelo **Procurador Geral do Município de Valinhos Dr. ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, OAB/SP nº 164.746.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS, doravante denominado apenas como "DAEV", representado por seu Presidente Sr. **PEDRO INÁCIO MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 18.799.878-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.260.618-50, com endereço funcional à Rua Orozimbo Maia, nº 1.050, Vila Sônia (ETA II), Valinhos/SP,

MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, RG nº 185.673-14 e CPF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

nº 096.964.508-26, e pelo Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos (interino),
DR. EDSON VILAS BOAS ORRÚ,

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, doravante denominado apenas como “**SANASA CAMPINAS**”, com sede na Avenida da Saudade, nº 500, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, representado por seu Presidente Sr. **ARLY DE LARA ROMÊO**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador do RG nº 4.896.084-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 143.125.818-00, com endereço funcional no mesmo local, pelo Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO DOS SANTOS** e a Procuradora Geral, Dra. **MARIA PAULA P.A.B.SILVA**,

e tendo como anuente a **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 43.776.491/0001-70, com sede à Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, São Paulo, SP, neste ato representada por sua Gerente do Departamento de Gestão Ambiental III, **RONALD PEREIRA MAGALHÃES**, e por seu Gerente da Agência Ambiental de Campinas, **DOMENICO TEMAROLI**, doravante designada simplesmente **CETESB**, visando submeterem-se aos regramentos legais e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF, e art. 1º da Lei Federal nº 7.347/85, com redação dada pela Lei nº 10.257/01);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida de todo ser humano (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal 6.938/81, define poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas - SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º, da CF);

CONSIDERANDO que a **CETESB** é o órgão detentor do poder de polícia administrativa, delegado pelo Governo do Estado, para fins de exercer o controle da poluição ambiental em todo o território do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1.976, e de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1.976, e suas alterações;

CONSIDERANDO os inquéritos civis nº **14.0187.0000211/2014-1** que tramita no GAEMA Núcleo Piracicaba, instaurado com o objetivo de apurar as causas da poluição da Represa de Salto Grande e do Rio Atibaia que deságua na represa, no Município de Americana, identificação e promoção de medidas voltadas ao tratamento de efluentes e combate à poluição difusa, de modo a recuperar a qualidade da água naquele reservatório e o IC nº **14.1097.0000003/2016-3 1** que tramita no GAEMA Núcleo Campinas instaurado para identificação das fontes poluidoras e suas contribuições para a possível alteração da qualidade das águas do Ribeirão Pinheiros em Vinhedo e Valinhos, com vistas a auxiliar na reversão da poluição das águas da Represa de Salto Grande, em Americana;

CONSIDERANDO que nos autos do IC nº **14.0187.0000211/2014-1** a CETESB apresentou em outubro de 2014 um trabalho de levantamento das principais fontes de poluição na calha do Rio Atibaia, sendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

que o Ribeirão Anhumas, em Campinas, e o Ribeirão Pinheiros, em Valinhos e Vinhedo, são considerados importantes contribuintes de poluição para o Rio Atibaia, principalmente pelo aporte de DBO e fósforo, elementos que acabam por incrementar a poluição da Represa de Salto Grande;

CONSIDERANDO que em função das informações coletadas no IC nº 14.0187.0000211/2014-1 foi solicitada a CETESB, ainda em 2014, um estudo da qualidade da água do Ribeirão Pinheiros entre os municípios de Vinhedo e Valinhos, onde recebe enquadramento como classe 3, bem como a identificação das fontes poluidoras e suas contribuições para a possível alteração das águas do Ribeirão Pinheiros, sendo emitida a Nota Técnica nº 001/15/EQPP em 30/01/2015;

CONSIDERANDO que nesse estudo identificou-se que a Bacia Hidrográfica do Ribeirão abriga aproximadamente 170.000 habitantes dos municípios de Vinhedo, Valinhos e Campinas e os parâmetros DBO, Fósforo e E. Coli (*Escherichia coli*) são os que mais ultrapassaram os limites estabelecidos, estando diretamente relacionados à antropização da área;

CONSIDERANDO que os Municípios de Valinhos e Campinas possuem na referida Bacia Hidrográfica duas estações de tratamento de esgotos identificadas, respectivamente, como ETE Capuava e ETE Samambaia, operadas pelo DAEV e SANASA;

CONSIDERANDO que o DAEV contratou em 2014 a Fundação para Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI, conforme elementos constantes do processo administrativo nº 1671/2014-DAEV, um estudo para otimização e ampliação da ETE Capuava, sendo que a ETE operava com eficiência média de 90,7% para remoção de carga orgânica (DBO), 84,3% para remoção de demanda química de Oxigênio (DQO) e 90,2% para remoção de sólidos sedimentáveis e 83,4% para remoção de Fósforo Total;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

CONSIDERANDO que a CETESB vem exigindo do DAEV a implantação de sistema de desinfecção na ETE Capuava e que os estudos e testes não estavam sendo satisfatórios para o resultado pretendido, o que exigiria a construção de tanque de contato, tendo sido solicitada a renovação da licença de operação em 02/05/2017, a qual permanece sob análise técnica e vencida desde 03/11/2017;

CONSIDERANDO que em relação a ETE Samambaia, implantada em 2001 e cuja concepção de tratamento por lodos ativados na modalidade aeração prolongada, opera com eficiência média de 90% para remoção de carga orgânica (DBO), 80% para remoção de demanda química de Oxigênio (DQO) e 90% para remoção de sólidos sedimentáveis e 35% para remoção de Fósforo Total;

CONSIDERANDO que em função da Licença de Operação nº 5006842, emitida em 01/08/2013 a SANASA vinha realizando estudos para o "retrofit" da unidade de tratamento de esgoto ETE SAMAMBAIA no município de Campinas, sendo que esses estudos apontaram a concepção do sistema de tratamento para o sistema de Biorreatores com membranas, também conhecido como "*Membrane Biological Reactor - MBR*". Referido estudo foi apresentado à CAIXA, através da Carta Consulta nº 441.921-63/2017, a qual foi aprovada para o município de Campinas;

CONSIDERANDO que a ETE CAPUAVA opera com os processos de tratamento biológico através de reatores UASB's (anaeróbio), seguidos de físico químico e flotação por ar dissolvido para clarificação final do efluente tratado;

CONSIDERANDO que o processo de tratamento adotado pela ETE Capuava além de custoso, não vem atendendo aos parâmetros exigidos pela Cetesb e nesse sentido é a investigação do Ministério Público por meio do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, GAEMA iniciada em fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a falta de capacidade de investimento do DAEV para sanar o problema;

CONSIDERANDO que com a unificação dos investimentos do DAEV e SANASA na ETE Capuava, a melhoria da qualidade do efluente final tratado em referida estação trará ganhos ambientais ao Ribeirão Pinheiros e ao Rio Atibaia, além de significativa racionalização dos investimentos e dos custos operacionais futuros, atingindo assim metas atuais, premissas de crescimento da população regional, exigências de ordem ambiental e aumento de qualidade no efluente despejado, na medida em que os Municípios em comento estão interligados pela história, geografia e interesses comuns e recíprocos;

CONSIDERANDO que os aspectos técnicos demonstram a viabilidade da interligação das estações, Capuava e Samambaia, visando melhorar a qualidade do efluente tratado;

CONSIDERANDO que a SANASA através do processo Licitatório nº 005/2013 – Protocolo nº 2013/37089 formalizou Contrato nº 2014/5939-0-0 com a Empresa SEREC, com a finalidade de elaborar estudos e projetos para a solução de problemas operacionais da ETE Samambaia e estabelecer diretrizes corretas para a preservação dos Recursos Hídricos nas áreas sob sua atribuição e, no caso presente, a preservação de um ecossistema extremamente importante;

CONSIDERANDO ainda, que aliada à questão ambiental, denota-se uma grande preocupação com a Saúde Pública da população regional, uma vez que o Ribeirão Samambaia (classe 2) desagua no Ribeirão Pinheiros, afluente da margem esquerda do Rio Atibaia, a cerca de 2 Km à montante da Captação de água da SANASA que abastece 90% da população campineira;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA

GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

CONSIDERANDO que em função das condicionantes ambientais decorrentes da operação desta estação, associadas às restrições impostas aos cursos d'água relacionados, a SANASA contratou estudos objetivando a solução dos problemas operacionais observados na estação existente, vindo possibilitar a implantação de tecnologias que envolvam a aplicação de membranas de ultra filtração com remoção de nutrientes. O efluente final desse tipo de tratamento resultaria com qualidade elevada, e atenderia a legislação vigente (Lei 997/76 e Decreto 8.468/76, artigos 11 e 18 e CONAMA 430/11) e às exigências técnicas relacionadas na Licença de Operação emitida pela CETESB, especialmente as relativas à desinfecção do efluente final;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/07 preconiza em seu art. 14 e incisos que a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por um único prestador de serviço para vários Municípios contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços e remuneração com a compatibilidade de planejamento;

CONSIDERANDO que a prestação regionalizada, segundo ainda o art. 16 da citada lei, de serviços públicos de saneamento básico pode ser realizada, dentre outros por autarquia ou sociedade de economia mista municipal;

CONSIDERANDO que a constante evolução tecnológica e a modernização da Administração Pública mostram-se relevantes à busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo;

CONSIDERANDO que a cooperação de estudos técnicos tem se mostrado útil na medida em que propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências, contribui para o desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização;

CONSIDERANDO que em 08 de agosto de 2017 foi assinado o Protocolo de Intenções entre a SANASA e o DAEV para desenvolver ações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

conjuntas bem como a elaboração de estudos na área de abastecimento de água e esgotos sanitários;

CONSIDERANDO que em 28/12/2017 foi publicada a Lei Municipal do Município de Valinhos nº 5583 de 26 de dezembro de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a SANASA CAMPINAS – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. na forma que especifica”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, apesar de não conceituar convênio, dispõe no art. 116 que se aplicam as suas disposições no que couber, aos convênios, celebrados por órgãos e entidades da Administração.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/07 em seu art. 3º estabelece que “gestão associada” é a associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ação conjunta dos municípios para melhoria do meio ambiente pelos recursos hídricos na bacia a qual pertence o Rio Atibaia é a obediência ao art. 241 da CF/88;

CONSIDERANDO que a orientação constitucionalmente emanada estabelece prerrogativa e dever do ente federado em harmonizar saneamento básico, homenageando com isso os princípios da administração pública concretamente, para alterar a realidade que hoje encontramos no Córrego Samambaia, Ribeirão Pinheiros e Rio Atibaia;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Valinhos, por sua vez, autorizou em seu art. 104 o município a realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio, permitindo diretamente a realização de serviço de tratamento de esgoto com a SANASA exatamente na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

forma como se desenvolve, sendo inviável enquadrar modalidade de contratação que atinja a finalidade específica do tratamento de esgotos na ETE Capuava;

CONSIDERANDO que a gestão associada de municípios englobados numa mesma região metropolitana vem sendo cada vez mais incentivada pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente no que se refere ao saneamento básico cuja interferência nas políticas públicas ultrapassa as fronteiras municipais;

CONSIDERANDO que a condição de investigadas em procedimento inaugurado pelo Parquet coloca os participantes em situação única, como co-investigadas, tornando impossível se falar em afronta a impessoalidade para a celebração da parceria ora disciplinada;

CONSIDERANDO que os objetivos principais do convênio serão a unificação dos investimentos DAEV/SANASA na ETE Capuava, além dos ganhos ambientais com uma racionalização dos investimentos e dos custos operacionais;

CONSIDERANDO que estudos realizados pelas áreas técnicas e financeiras do DAEV e da SANASA a partir do protocolo de Intenções demonstrou a viabilidade técnica e econômica para tratamento dos esgotos sanitários de forma conjunta entre SANASA (ETE Samambaia) e DAEV (ETE Capuava);

CONSIDERANDO que, em decorrência das notórias e incontornáveis dificuldades operacionais, econômicas e financeiras enfrentadas pelo Município de Valinhos e conseqüentemente pelo DAEV, no que diz respeito à capacidade de endividamento do Município, que afeta diretamente a Autarquia, impossibilitando qualquer alternativa isolada ou em parcerias com terceiros, optou-se por desenvolver trabalho conjunto entre DAEV e Sanasa para atingir os objetivos comuns às partes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA

GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

CONSIDERANDO que há interesse comum do Ministério Público do Estado de São Paulo, através do seu grupo especial GAEMA, do Município de Valinhos, do DAEV e da SANASA na harmonização do sistema de tratamento de esgotos, tendo em vista o princípio da universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, previsto no inciso I do artigo 2º da Lei da Política Nacional para o Saneamento Básico- Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que o *retrofit* da Estação de Tratamento de Esgoto Capuava implica em aumento do custo de capital, incluindo, em rol não exaustivo, todos os investimentos em obras e dos custos de operação, que incluem, exemplificativamente, equipes de pessoal treinadas, assunção das despesas operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto, o que exigirá o pleno equilíbrio econômico-financeiro do sistema, com a revisão de sua estrutura tarifária, premissa fundamentada para o andamento da parceria ora disciplinada;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade da Agência Reguladora ARES-PCJ promover e direcionar os trabalhos de reequilíbrio econômico-financeiro da estrutura tarifária, definindo reajustes necessários e essenciais à implementação, pelos interessados DAEV e SANASA, de todas as modificações solicitadas pelo Ministério Público, para adequação do sistema de tratamento da ETE Capuava a um sistema de tratamento terciário definido pela SANASA inicialmente para a ETE Samambaia;

CONSIDERANDO que, em função das tratativas já iniciadas entre as Partes no mês de agosto de 2017, a SANASA promoveu a elaboração de estudo técnico-econômico para aferir as condições viáveis para reversão do Sistema de Esgotamento Samambaia para a ETE Capuava, promovendo a unificação dos sistemas de esgotamento sanitário, operar a ETE existente e promover a ampliação da estação de tratamento de esgoto atual;

CONSIDERANDO que toda e qualquer ação decorrente da assunção das obrigações oriundas deste TAC, por parte da SANASA e DAEV,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

ficarão condicionadas também à aprovação e liberação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal (Programa Saneamento para Todos) ou outro órgão financiador, item essencial às obras de modernização da ETE Capuava;

CONSIDERANDO que, diante da dificuldade de valoração dos impactos negativos ocorridos, apurados nos autos dos expedientes mencionados (IC nº 14.0187.0000211/2014-1 e nº 14.1097.0000003/2016-3 1), a **compensação ambiental** surge como alternativa a fim de reparar ou minimizar os danos ambientais causados aos recursos hídricos, à flora e à fauna local, oferecendo um sucedâneo ao bem afetado, devendo tal compensação reconstituir ou melhorar esse novo bem, ou sistema ambiental, restituindo suas funções e serviços ecossistêmicos perdidos e que se mostrem, necessariamente, benéficos ao ambiente objeto da degradação operando, de preferência na mesma bacia hidrográfica, devendo ser objeto de destaque o fato de que já é de enorme impacto a situação de degradação vista no local, cabendo imediata medida para a cessação de seus efeitos e início dos trabalhos de recuperação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público proteger o meio ambiente, não podendo aguardar longo período para a adequação integral do esgotamento sanitário do Município de Valinhos e Campinas, este último na área abrangida pela ETE Samambaia, tendo em vista as metas e prazos fixados no **Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o período de 2010 a 2020**, com propostas de atualização de enquadramento dos corpos d'água e de Programa para Efetivação do Enquadramento total dos corpos d'água até o ano de 2035¹.

CONSIDERANDO que os envolvidos, DAEV, Município de Valinhos e SANASA estão submetidos à regulação e fiscalização da Agência

¹Disponível em: http://www.comitepcj.sp.gov.br/download/PB/PCJ_PB-2010-2020_RelatorioFinal.pdf. Acesso em: 11/set/2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, também denominada Agência Reguladora PCJ ou simplesmente ARES-PCJ, sendo a integração dos envolvidos a tal entidade reguladora, ou mesmo a outra existente ou que venha a ser criada, condição de validade da prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico (artigo 11, III, da Lei 11.445/97);

CONSIDERANDO, ainda, que além da regulação pela ARES-PCJ, deverão ser estabelecidos mecanismos de controle social e sistema de informações sobre os serviços (artigo 9º, II, V e VI da Lei Federal nº 11.445/97);

RESOLVEM

Celebrar, pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie e que será submetido à homologação perante o Conselho Superior do Ministério Público, para todos os fins de direito, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a adoção de medidas e de condicionantes ambientais, visando:

- A definição de compromissos e obrigações a serem firmadas entre a SANASA e o DAEV, cabendo-lhes a adoção das medidas e estudos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

preliminares, execução de trabalhos, fiscalizações e medições de ordem técnica e financeira, por meio de instrumento apropriado a ser definido exclusivamente entre o DAEV e a SANASA, conforme autorizado por Lei aprovado pelo Município de Valinhos, para melhoria na qualidade do efluente tratado na ETE Capuava, visando obter impactos positivos sobre a qualidade da água do Ribeirão Pinheiros e por consequência, na qualidade da água do Rio Atibaia, no ponto que antecede a captação de água bruta para o município de Campinas.

- À cessação do lançamento de esgotos sanitários e efluentes industriais recebidos clandestinamente na rede de água pluvial e a cessação do lançamento de água pluvial na rede pública coletora de esgotos sanitários que impactam negativamente os corpos d'água do Município de Valinhos, por meio da adequação dos Sistemas de fiscalização sobre a Coleta e Afastamento dos Esgotos gerados pela população urbana do Município de Valinhos, com a implantação pelo DAEV **do programa de inspeção de residências e irregularidades** (anexo I), bem como a obrigação pela SANASA na continuidade, pelo Programa de Despoluição dos Corpos D'água, que tem como objetivo realizar fiscalizações preventivas nos imóveis do município de Campinas para eliminar não conformidades nas instalações prediais, bem como dar orientação à população quanto ao uso consciente da água e lançamento consciente do esgoto, através de palestras e exposição de laboratórios móveis compostos por equipamentos e dispositivos necessários, para o bom funcionamento das ligações prediais e suas conexões com a infraestrutura de redes do sistema.
- A redução das perdas de água distribuída para no máximo 25% de perdas totais (reais e aparentes) até o ano de 2020 conforme determinado no Plano de Bacias do Comitê PCJ, considerando-se independentemente a responsabilidade de cada Compromissário frente aos seus respectivos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

Sistemas de Abastecimento de Água, mediante as seguintes ações: implantação da Setorização da rede de distribuição em zonas de pressão, implantação do projeto de macro medidores de vazão e nível, incluindo a telemetria das informações, realização de pesquisa de vazamento não visível, bem como pesquisa visando localizar as fraudes (ligações clandestinas), substituição dos hidrômetros mais antigos do sistema de distribuição de água de Valinhos que ultrapassem 5 anos de vida útil na proporção mínima de 10.000 (dez mil) para 2018, 10.000 (dez mil) para 2019 e 10.000 (dez mil) para 2020 e substituição das redes de água antigas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À OTIMIZAÇÃO DA ATUAL ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS CAPUAVA (ETE)

2.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam a promover, **solidariamente**, as medidas necessárias para a **progressiva e integral** melhoria do tratamento de esgotos na bacia hidrográfica do Ribeirão Pinheiros coletados em suas redes públicas coletoras com interferência no Ribeirão Pinheiros, com a implantação de Sistemas de Coleta, Afastamento, Tratamento e Disposição de Efluentes, gerados pela população residente nos Municípios de Valinhos e Campinas, e conforme os termos e prazos abaixo estipulados:

a) **Elaborar, no prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do TAC**, a otimização da ETE CAPUAVA para adequação, adaptação e ampliação do sistema de tratamento e lançamento final de esgotos de Valinhos, por meio de processo de *retrofit* na atual planta, contemplando o aproveitamento total ou parcial da estrutura existente, prevendo ainda nesse projeto, a evolução para o sistema de tratamento terciário, visando o reaproveitamento futuro na forma de reúso da água tratada nesse processo, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

forma a possibilitar a implementação desse sistema após a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica para a comercialização dessa água, ficando a receita oriunda da eventual venda da água de reúso, disciplinado em contrato entre as partes;

b) O projeto deverá ser elaborado de forma a prever o atendimento da população urbana do Município de Valinhos (exceto áreas isoladas) e da população urbana de Campinas atualmente atendida pela ETE Samambaia, inclusive todo sistema de bombeamento do esgoto da ETE SAMAMBAIA até a ETE CAPUAVA.

c) Deverá ficar expressamente definida a cota de UTILIZAÇÃO para cada **COMPROMISSÁRIO**, no sentido de autorização de novas contribuições de interesse de cada um, em suas respectivas bacias de contribuição, de forma a se propiciar a definição de responsabilidades com custos de ampliação ou até mesmo a construção de nova estação de tratamento, para os casos de extrapolação da capacidade hidráulica ou de carga orgânica da ETE CAPUAVA, conforme premissas de crescimento instituídas no Plano Municipal de Saneamento de Valinhos;

d) O período de alcance da parceria deverá ser de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre as partes, aprovado pela Lei nº 5.583/2017, do Município de Valinhos, com revisões de vazão a cada 10 (dez) anos até a conclusão e liberação do sistema de tratamento, que deverá ser implantado, deverá ser mantido o sistema de tratamento atual em ambas as estações de tratamento. Deverá ser previsto que a operação da ETE em obra não sofra paralisações significativas e prolongadas no decorrer do período, de forma a evitar-se impactos ambientais no corpo receptor, devendo ser aprovado junto à CETESB, quando da obra um cronograma de paradas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

e) Solicitar à CETESB, imediatamente após a sua elaboração e conclusão final, a Licença Prévia e de Instalação - LP/LI para o referido Sistema de Tratamento de Esgoto a ser implantado, apresentando por ocasião dessa solicitação todos os documentos e projetos exigíveis, inclusive as solicitações de autorizações para intervenções em áreas de preservação permanente necessárias para a execução das obras de adequação, adaptação e ampliação do sistema de tratamento de esgotos em ambos os municípios, de acordo com as normas brasileiras e diretrizes da legislação ambiental vigente e os respectivos cronogramas de obras;

f) Garantir a conclusão de todas as obras necessárias para a interligação do sistema de coleta e afastamento de esgoto urbano de Campinas atendido pela ETE Samambaia com o sistema de tratamento a ser ampliado, incluindo macromedidores individualizados para os efluentes do município de Campinas e que deverá estar implantado antes do início de operação do novo sistema, atribuição exclusiva da SANASA, às suas expensas.

g) - Solicitar, em até 60 (sessenta) dias antes do início da operação do novo sistema na ETE Capuava, a devida Licença de Operação - LO para o Sistema de Tratamento de Esgoto, apresentando toda a documentação necessária para este ato, incluindo a demonstração do cumprimento de todas as exigências da Licença Prévia e de Instalação - LP/LI;

h) - Dar início à operação do Tratamento e Lançamento dos Esgotos previsto no item 'a' dessa cláusula no **prazo máximo de 06 (seis meses), contados a partir da data de emissão da Licença de Instalação – LI e após a obtenção da Licença de Operação - LO, enquadrando seus efluentes aos padrões de lançamento e de qualidade da água dos corpos receptores desses efluentes, definidos pelos artigos 18 e 11 do Decreto Estadual n.º 8468/76 ao Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, bem como atender o disposto na Resolução CONAMA n.º 357/05 e CONAMA n.º 430/2011, e suas alterações, incluindo a remoção de fósforo e nitrogênio.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE LANÇAMENTOS IRREGULARES

3.1 No caso de verificação de outros lançamentos de efluentes sanitários e industriais por terceiros, de forma irregular, sem prejuízo das providências cabíveis nas suas esferas de atribuição, será responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS**, cada qual pela sua bacia de contribuição, uma vez tendo tomado ciência, comunicarem o fato ao Ministério Público, à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), Departamento de Águas Energia Elétrica (DAEE) e demais autoridades competentes, para as providências cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFLUENTES NÃO DOMÉSTICOS

4.1 Em relação aos efluentes não domésticos lançados em rede coletora pública, os **COMPROMISSÁRIOS**, no exercício de suas atribuições, adotarão providências administrativas eficientes para a constante fiscalização das empresas e do enquadramento de seus efluentes não domésticos de forma a resguardar suas características e não acarretar seu desenquadramento, nem prejuízos ao sistema público de coleta, afastamento e tratamento, atentando rigorosamente para os procedimentos previstos.

4.2. Para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de fontes de poluição que apresentem efluentes líquidos de natureza não domésticos, o DAEV e SANASA deverá emitir certidão ao interessado, especificando se os efluentes líquidos podem ser lançados na rede pública coletora de esgotos e à estação de tratamento à qual serão encaminhados os efluentes e as restrições quantitativas e qualitativas a serem atendidas pelo empreendimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

em licenciamento. Tal certidão deverá ser emitida pelos órgãos acima citados, após a avaliação da documentação fornecida pelo requerente e necessária ao Estudo de Aceitabilidade de Efluentes Não Domésticos protocolado pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS DE ANDAMENTO DAS OBRAS

5.1 Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a enviar à Agência Ambiental de Campinas (CETESB) e ao Ministério Público, **relatórios semestrais** do andamento das obras do(s) mencionado (s) sistema(s) de coleta, transporte e tratamento final dos efluentes líquidos sanitários e não domésticos até sua total implementação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DO MONITORAMENTO DOS CORPOS HÍDRICOS

6.1. A expedição de **certidão de diretrizes** para implantação de novos empreendimentos imobiliários ou não domésticos, bem como autorização para a reversão de novos efluentes industriais ou a ampliação da vazão e carga autorizadas, além daquelas estabelecidas para as empresas já cadastradas, será emitida pelo órgão municipal competente após rigorosa verificação da capacidade de recepção e de tratamento da ETE Capuava para receber a carga adicional pretendida, até o limite da capacidade nominal, respeitando o percentual definido de utilização de cada **COMPROMISSÁRIO**, com a expansão do sistema, assegurando-se que não haja redução ou comprometimento da eficiência do tratamento.

6.2. Após todas as providências, sempre que atingido o limite de tratamento previsto para a ETE CAPUAVA, ficará a cargo do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

COMPROMISSÁRIO responsável pela respectiva bacia de contribuição, a construção de novas estações de tratamento para fazer frente ao acréscimo da demanda, ficando condicionada a expedição de certidão de diretrizes aos novos empreendimentos se houver previsão de tratamento individual de esgoto nestes novos empreendimentos imobiliários ou industriais, ou se a reforma da ETE atender a demanda do Município de Valinhos e da bacia de contribuição da ETE SAMAMBAIA.

6.3. Da mesma forma, verificado o descumprimento das obrigações e dos prazos previstos nas várias etapas do cronograma físico-financeiro da parceria regulada por este instrumento, por parecer ou informação técnica do órgão ambiental, que comprometam ou possam comprometer a conclusão das obras nos prazos finais previstos, automaticamente, não poderão ser aprovados novos empreendimentos imobiliários ou industriais, ou ampliados os já existentes, com reversão de esgotos sanitários e efluentes não domésticos, sem a exigência de adoção de solução individual para o tratamento, salvo avaliação técnica do Órgão Ambiental.

6.4. Em 03 (três) meses após a assinatura do TAC, os compromissários efetuarão o monitoramento de qualidade das águas dos corpos receptores, atentando-se aos parâmetros legais vigentes e às recomendações do órgão ambiental estadual (CETESB).

6.4.1 O monitoramento será realizado para os seguintes parâmetros mínimos quanto ao padrão de lançamento e de qualidade:

a) Na entrada da ETE deverão ser monitorados, mensalmente, os parâmetros DBO, pH, Temperatura e vazão;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

b) Padrão de lançamento: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal, fósforo total, DBO5 (entrada e saída da ETE), sólidos suspensos totais e turbidez do efluente final) frequência: mensal. Após 01(hum) ano de estabilização da ETE, deve-se rever o prazo das análises segundo cláusula 6.5. abaixo;

c) No caso de a ETE receber efluentes não domésticos, deverão ser monitorados trimestralmente os parâmetros do artigo 19A do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8468/76, e na Resolução CONAMA nº 357/05 e CONAMA nº 430/2011, e suas alterações.

d) Corpo d'água (montante e jusante do lançamento): para os parâmetros: DBO/OD, coliformes termotolerantes, série nitrogenada, fósforo total, com frequência mensal incluindo os parâmetros do artigo 48 11 do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8468/76, e na Resolução CONAMA nº 357/05 e CONAMA nº 430/2011, e suas alterações, com frequência trimestral quando a ETE receber efluentes não domésticos.

6.4.2. Incumbe à SANASA tabular os dados mensalmente e remeter, de forma digital, para CETESB, para a Sala de Situação do PCJ instalada no DAEE (em Piracicaba), Sala de Situação do PCJ e DAEV, e, ainda, permanecer disponíveis, gratuitamente, sempre de forma atualizada, contínua, integral e de fácil compreensão no site oficial da empresa, a fim de garantir a publicidade das informações ambientais coletadas.

6.4.3 – O DAEV e a SANASA deverão operar uma rede de monitoramento nos pontos indicados e seguindo orientação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

da CETESB que permita a avaliação e qualidade do Ribeirão Pinheiros e afluentes, com periodicidade mensal.

6.5 – A periodicidade do monitoramento pode ser revista a qualquer tempo, quando solicitada pelos COMPROMISSÁRIOS e aceita pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CETESB

7.1 Constituem atribuições da CETESB, na condição de interveniente anuente, no âmbito do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta:

a) Conceder ao DAEV e SANASA os prazos previstos na Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, suspendendo, durante sua vigência, a aplicação das sanções administrativas relativas ao cumprimento das exigências constantes da referida Cláusula, incluindo as exigências fixadas para a renovação da Licença de Operação das atuais estações de tratamento de esgotos Capuava e Samambaia.

b) Acompanhar e fiscalizar o pleno e fiel cumprimento por parte do DAEV e da SANASA das obrigações assumidas, no âmbito do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, relacionadas exclusivamente ao sistema público de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos dos municípios de Valinhos e Campinas, sem prejuízo das demais ações rotineiras de controle, desenvolvidas no âmbito de suas competências e atribuições legais e da aplicação das sanções administrativas delas decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

8.1. Os COMPROMISSÁRIOS, nos termos do artigo 166 e seguintes da Constituição Federal, e a fim de assegurar o efetivo cumprimento do presente **acordo**, comprometem-se a fazer incluir, nos orçamentos dos exercícios anuais correspondentes aos prazos previstos e fixados a dotação financeiro-orçamentária pertinente, de forma a que sejam rigorosamente observados os prazos parciais e/ou finais de conclusão e colocação em funcionamento das obras e medidas necessárias estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO

9.1. A verificação do adequado tratamento, dos efluentes líquidos sanitários e não domésticos no Ribeirão Pinheiros, nos termos mencionados na **Cláusula Segunda** deste acordo, dependerá de parecer técnico favorável da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e, ainda, da emissão das respectivas Licenças de Operação e Outorgas de Direito de Uso emitidas pelo DAEE.

9.2 A não aprovação do projeto de otimização e demais obras integrantes do sistema pelos órgãos ambientais competentes, quer pelo não atendimento das exigências técnicas nos prazos estabelecidos, quer pela omissão dos Compromissários, não os isenta, a partir da inadimplência, das penalidades previstas neste ajuste, salvo se eventual atraso possa ter ocorrido por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta pelos Compromissários, na forma e nos prazos estabelecidos, após



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

notificação para a correção de irregularidades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, implicará na imediata aplicação de multa diária por item descumprido e de forma cumulativa, no importe de 30 UFESPs, pelo descumprimento total das obrigações assumidas neste Termo, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, relativas à responsabilidade civil, administrativa e penal, inclusive dos representantes legais dos COMPROMISSÁRIOS.

10.2. A multa diária cominatória estabelecida incidirá da data da vulneração até o dia do efetivo cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a ilegalidade, sem desonerar os compromissários do cumprimento da obrigação principal, incluindo execução específica, na forma estatuída no artigo 461 c.c. artigo 475-I do Código de Processo Civil.

10.3. Os **COMPROMISSÁRIOS** e seus gestores respondem pelo descumprimento das CLÁUSULAS aqui entabuladas.

10.3.1. Em nenhuma hipótese o descumprimento da obrigação inerente a um **COMPROMISSÁRIO** poderá refletir em penalidade para o outro **COMPROMISSÁRIO**.

10.4. Todas as multas porventura incidentes deverão ser destinadas preferencialmente aos Fundos Municipais de Meio Ambiente do **COMPROMISSÁRIO** que der causa a respectiva infração ou na sua ausência a recolhimento ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados - FID, de que tratam a Lei Federal nº 7.347/85 e a Lei Estadual nº 13.555 de 09/06/2009, a qual altera a Lei Estadual nº 6.536/89, a serem depositados no Banco do Brasil, Agência. 1897-X, Conta Corrente: 13.9656-0.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

11.1 - O Ministério Público do Estado de São Paulo acompanhará e fiscalizará, diretamente ou através dos órgãos públicos competentes, o fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, promovendo, se julgar necessário, a notificação extrajudicial do DAEV e SANASA, visando o adequado cumprimento das cláusulas eventualmente violadas ou o acionamento da Agência Regulatória, no que couber a cada uma das partes citadas.

11.2. A eventual inobservância, pelo DAEV e/ou SANASA, de qualquer dos prazos ou obrigações estabelecidas no presente Termo Compromisso e Ajustamento de Conduta, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil (Lei 10.406/02),* deverão ser imediatamente comunicada e justificada ao Ministério Público e a CETESB, que se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento das obrigações não cumpridas.

11.3. O DAEV e a SANASA, arcarão com o pagamento dos trabalhos periciais que porventura se fizerem necessários no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente acordo, nos limites de suas respectivas responsabilidades, nos termos requeridos pelo Ministério Público.

11.4. No caso de dissolução (falência, etc), liquidação (extinção), incorporação, fusão, cisão ou versão do patrimônio em outras sociedades, do DAEV e SANASA, os MUNICÍPIOS, como titulares exclusivos dos sistemas de água e esgoto, permanecerão como responsáveis solidários em relação às obrigações pactuadas e deverão assegurar a regular continuidade, **nos mesmos prazos e condições estipulados** no presente ajuste. Deverão os compromissários, ainda, comunicar o Ministério Público e a ARES-PCJ, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a respeito da celebração de contrato ou de qualquer modificação atinentes à titularidade da prestação dos serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e efluentes não domésticos, bem como da entidade reguladora.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

11.5. A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta não impede que individualmente qualquer pessoa ou entidade da sociedade civil que eventualmente se sinta prejudicada, ingresse com as medidas judiciais ou extrajudiciais que entender cabíveis. Da mesma forma, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de outros órgãos, nem impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

11.6. O presente acordo não altera, compensa, extingue ou dá quitação de qualquer forma aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental firmados com o Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN e suas sucessoras, Coordenadoria de Biodiversidade e de Recursos Naturais e CETESB, bem como às autuações e imposições de penalidades lavradas por outros órgãos ambientais (CETESB, DAEE, Polícia Ambiental etc.).

11.7. Os compromissários deverão publicar, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da data da assinatura deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Município de Valinhos e Campinas, o extrato resumido deste instrumento, disponibilizando-o no sítio eletrônico do DAEV e SANASA como ampla publicidade aos consumidores e população em geral, encaminhando à CETESB cópia da publicação, no mesmo prazo, sob pena de ineficácia e rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

11.8 Considera-se cumprido o presente TAC a partir do efetivo início da operação da nova Estação de Tratamento de Esgoto CAPUAVA com o conseqüente encerramento da ETE Samambaia.

11.9 As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por meio da celebração de termos aditivos, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

solicitação das partes, com antecedência mínima de 30 dias antes do término de sua vigência, mediante anuência recíproca.

Assim, por estarem devidamente acordados o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e os **COMPROMISSÁRIOS**, segue o presente, após lido e achado conforme, devidamente assinado pelas partes e pelos anuentes CETESB, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas, 19 de dezembro de 2018.

RODRIGO SANCHES GARCIA
Promotor de Justiça
Gaema PCJ –Campinas

ORESTES PREVITALE
Prefeito Municipal de Valinhos

DR. ARONE DE NARDI MACIEJCZACK,
Procurador Municipal Valinhos - OAB/SP nº 164.746

PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Presidente - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal de Campinas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJ - Núcleo-Campinas
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Cidade Judiciária – Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334 gaemacampinas@mpsp.mp.br

EDSON VILAS BOAS ORRÚ
Secretário Assuntos Jurídicos (Interino) - Campinas

ARLY DE LARA ROMEO
Diretor Presidente - SANASA

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Diretor Técnico – SANASA

MARIA PAULA P.A.B.SILVA
Procuradora Geral - SANASA

RONALD PEREIRA MAGALHÃES
Gerente do Departamento de Gestão Ambiental III – CETESB

DOMENICO TREMAROLI
Gerente da Agência Ambiental de Campinas-CETESB



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Requerimento 13/2019

Ao Departamento Técnico Legislativo

Sr. Diretor

Em resposta ao quanto solicitado no requerimento de no. 13/19, temos a informar o quanto segue:

(i.-) Tal tema deverá ser respondido diretamente pelo DAEV, nos termos da cláusula 1º 1.1 do TAC assinado perante o MP/SP (já disponibilizado);

(ii.-) Prejudicado;

(iii.-) Já atendido pelo DAEV;

(iv.-) Deverá ser questionado o DAEV;

(v.-) A obrigação de reparação ambiental é conjunta e decorre de participação em Inquérito Civil, razão pela qual (com base em permissivo da legislação que disciplina a oferta de saneamento básico) a solução será conjunta entre Municípios de Valinhos e Campinas. Tal fato não afastou a utilização de procedimento licitatório a ser oportunamente avaliado entre as partes.

PGM, aos 18 de fevereiro de 2019


Arone De Nardi Maciejezack
Procurador Geral do Município de Valinhos